



DECRETO Nº 184/2020

Complementa as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Prudentópolis para prevenção e enfrentamento da epidemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 30, I e II da Constituição Federal;

Considerando as medidas já determinadas por força dos decretos 143/2020, 148/2020, 149/2020, 150/2020, 151/2020, 162/2020 e 164/2020; e visando complementar as ações já determinadas considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do estado de emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis; Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020 do Senado Federal, que reconhece o estado de Calamidade Pública Nacional; e considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 05 de Abril de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica inserido o parágrafo 18 ao artigo 2º do Decreto nº 181, de 06 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

§18. Fica mantida a suspensão dos atendimentos e todas as atividades, dos seguintes estabelecimentos:

- I. Casas noturnas, casas de shows, tabacarias, boates e clubes sociais;*
- II. Bares.”*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 07 de Abril de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde